



PROJETO DE LEI

Expediente PM 65/94

CM 147/94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, para o aproveitamento de mão de obra prisional.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Ação Conjunta com a Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários, para a utilização de mão de obra prisional do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, obedece ao instrumento padrão da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, cuja cópia em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL	
S. SEBASTÃO DO CAÍ	
N.º	147/94
Rec.	17.11.94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a entrada em operação da usina de reciclagem de lixo, esta Prefeitura terá que dispor de mão de obra para a catação do material reciclável. A exemplo de outras Prefeituras, é intenção do Executivo Municipal utilizar a mão de obra de presos que estão reclusos no presídio de nosso município. Há um grande interesse dos presos neste serviço, pois além de ganharem algum dinheiro, terão descontados um dia na pena para cada três dias trabalhados.

Na última semana, uma comissão formada por representantes da Secretaria da Justiça e da SUSEP, esteve na Prefeitura, entregando a minuta do Protocolo de Ação Conjunta que faz parte integrante do presente projeto de lei. Segundo estes funcionários, os presos que poderão desfrutar do benefício do trabalho externo possuem um bom comportamento e não darão trabalho do ponto de vista disciplinar.

Além da usina de reciclagem, outros setores da Prefeitura poderão contar com este tipo de mão de obra. Cada preso receberá um salário mínimo, cabendo ainda ao Município o recolhimento de 10% sobre o valor bruto da folha de pagamento. Cada preso custará ao município a quantia de R\$ 77,00.

Tendo em vista a importância de que se reveste a autorização solicitada através do anexo projeto de lei, tanto para a Prefeitura, quanto para os apenados e suas famílias, peço aos Srs. Vereadores a sua aprovação.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
GRUPO EXECUTIVO DO TRABALHO PRISIONAL



PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários - Fundo Penitenciário e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí, na reciclagem de lixo e em serviços gerais para Prefeitura.

A Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários - Fundo Penitenciário, C.G.C nº 87.020.090/0001-93, denominada doravante Secretaria da Justiça, neste ato representada pelo seu Secretário Dr. **GABRIEL PAULI FADEL** e o Município de São Sebastião do Caí, com a Prefeitura sediada na Av. Mal. Floriano, 426, CEC nº 88.370.879/0001-04, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **GERSON VEIT**, resolvem celebrar o presente Protocolo de Ação Conjunta para utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí, de conformidade com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Protocolo de Ação Conjunta tem por objetivo a utilização de mão-de-obra prisional na reciclagem de lixo e em serviços gerais para Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria de Justiça concorre com a mão-de-obra de vinte (20) apenados, podendo esse número ser alterado a critério de ambas as partes e de acordo com o que estabelece a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 11.07.84).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
GRUPO EXECUTIVO DO TRABALHO PRISIONAL



CLÁUSULA TERCEIRA

O Município pagará mensalmente, a cada apenado, um salário mínimo mensal vigente, que será reajustado conforme a majoração do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Será de responsabilidade do Município, se necessário, a alimentação bem como o transporte dos apenados do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí ao local de trabalho e deste ao Presídio, no fim do período.

CLÁUSULA QUINTA

Compromete-se ainda o Município a fornecer, durante o período de trabalho, assistência médica e odontológica que por ventura se fizer necessária.

CLÁUSULA SEXTA

A jornada de trabalho será de oito horas por dia, conforme legislação em vigor, com carga horária de quarenta horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá ao Administrador do Presídio Municipal de São Sebastião do Caí a elaboração da folha de pagamento dos apenados e o cálculo do pecúlio e sua remessa ao Fundo Penitenciário até o último dia útil do mês trabalhado para que o NÚCLEO CENTRALIZADO DE PAGAMENTO DE APENADOS possa remunerá-los.

S.J.T.C.
FLS. 15
PROC. 4059/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
GRUPO EXECUTIVO DO TRABALHO PRISIONAL



CLÁUSULA OITAVA

A quantia apurada na folha de pagamento será remetida pelo Município ao Fundo Penitenciário, mediante remessa bancária à Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 00.067.491.0-5, até o vigésimo quinto (25º) dia do mês vincendo.

CLÁUSULA NONA

Caberá ao Município o recolhimento de dez por cento (10%) do valor bruto apurado na folha de pagamento, através de remessa bancária que fará ao Fundo Penitenciário, nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Secretaria da Justiça reserva-se, ainda, o direito de rescindir o presente Protocolo, a qualquer tempo, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Protocolo de Ação Conjunta terá validade de um (01) ano a partir da data de sua celebração, podendo ainda ser aditado a qualquer tempo, mediante ajuste de comum acordo.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

3.176
FLS. 16
PROC. 4059/194

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
GRUPO EXECUTIVO DO TRABALHO PRISIONAL



E por estarem justas e acordadas
firmam o presente Protocolo de Ação Conjunta, em quatro vias
de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o
assinam.

Porto Alegre, de de 1994.

GABRIEL PAULI FADEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO
TRABALHO E DA CIDADANIA

GERSON VEIT
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ALFREDO PAIM
SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS
PENITENCIÁRIOS

TESTEMUNHAS:
